



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério das Finanças, do Trabalho e da Agricultura:

Diploma Ministerial n.º 77/2014:

Concernente ao reajustamento do salário para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 1. - Agricultura, Pecuária, Caça e Silvicultura.

Ministério das Finanças, do Trabalho e das Pescas:

Diploma Ministerial n.º 78/2014:

Concernente ao reajustamento do salário para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 2. - Pescas.

Ministério das Finanças, do Trabalho e dos Recursos Minerais:

Diploma Ministerial n.º 79/2014:

Concernente ao reajustamento do salário para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 3. - Indústria de Extração de Minerais.

Ministério das Finanças, do Trabalho e da Indústria e Comércio:

Diploma Ministerial n.º 80/2014:

Concernente ao reajustamento do salário para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 4. - Indústria Transformadora com a excepção da Indústria de Panificação.

Ministério das Finanças, do Trabalho, da Energia e das Obras Públicas e Habitação:

Diploma Ministerial n.º 81/2014:

Concernente ao reajustamento do salário para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 5. - Produção, Distribuição de Electricidade, Gás e Água.

Ministério das Finanças, do Trabalho e das Obras Públicas e Habitação:

Diploma Ministerial n.º 82/2014:

Concernente ao reajustamento do salário para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 6. - Construção.

Ministério das Finanças, do Trabalho, da Indústria e Comércio, do Turismo, da Educação, dos Transportes e Comunicações, da Ciência e Tecnologia e da Cultura:

Diploma Ministerial n.º 83/2014:

Concernente ao reajustamento do salário para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 7 - Actividades dos Serviços não Financeiros.

Ministério das Finanças e do Trabalho:

Diploma Ministerial n.º 84/2014:

Concernente ao reajustamento do salário para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 8. - Actividade Financeira.

Ministério das Pescas:

Diploma Ministerial n.º 85/2014:

Estabelece profundidades e distâncias mínimas da costa ou áreas geográficas para a pesca da gamba e da lagosta, por motivos de preservação dos recursos pesqueiros e de gestão das pescarias.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, DO TRABALHO E DA AGRICULTURA

Diploma Ministerial n.º 77/2014

de 18 de Junho

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o estabelecido no Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, ouvidos os parceiros sociais, nos termos do n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, os Ministros das Finanças, do Trabalho e da Agricultura determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 3.010,00 MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 1. - Agricultura, Pecuária, Caça e Silvicultura, incluindo os das empresas agro-industriais, da indústria do caju e a indústria do açúcar.

Art. 2. As entidades empregadoras poderão fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais serão objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o processo de fixação dos salários mínimos aprovado na 33.ª sessão do Conselho de Ministros.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2014.

Maputo, de Abril de 2014. — Ministro das Finanças, *Manuel Chang*. — Ministra do Trabalho, *Maria Helena Taípo*. — Ministro da Agricultura, *José Condugua António Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, DO TRABALHO E DAS PÊSCAS

Diploma Ministerial n.º 78/2014

de 18 de Junho

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o estabelecido no Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, ouvidos os parceiros sociais nos termos do n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, os Ministros das Finanças, do Trabalho e das Pescas determinam:

Artigo 1. Passam a vigorar os seguintes salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 2. – Pescas:

- a) 3.167,00 MT para os trabalhadores da pesca marítima industrial e semi-industrial;
- b) 2.857,00 MT para os trabalhadores da pesca de kapenta.

Art. 2. As entidades empregadoras poderão fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais serão objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o processo de fixação dos salários mínimos aprovado na 33.ª sessão do Conselho de Ministros.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2014.

Maputo, de Abril de 2014. — Ministro das Finanças, *Manuel Chang*. — Ministra do Trabalho, *Maria Helena Taípo*. — Ministro das Pescas, *Victor Manuel Borges*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, DO TRABALHO E DOS RECURSOS MINERAIS

Diploma Ministerial n.º 79/2014

de 18 de Junho

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o estabelecido no Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, ouvidos os parceiros sociais nos termos do n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, os Ministros das Finanças, do Trabalho e dos Recursos Minerais determinam:

Artigo 1. Passam a vigorar os seguintes salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 3. – Indústria de Extração de Minerais:

- a) 5.350,00 MT para os trabalhadores que desenvolvem as suas actividades nas grandes empresas;
- b) 4.316,00 MT para os trabalhadores que desenvolvem as suas actividades nas pedreiras e areeiros;
- c) 4.010,00 MT para os trabalhadores que desenvolvem as suas actividades nas salinas.

Art. 2. As entidades empregadoras poderão fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais serão objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o processo de fixação dos salários mínimos aprovado na 33.ª sessão do Conselho de Ministros.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2014.

Maputo, de Abril de 2014. — Ministro das Finanças, *Manuel Chang*. — Ministra do Trabalho, *Maria Helena Taípo*. — Ministra dos Recursos Minerais, Esperança, *Laurinda Francisco Nheuane Bias*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, DO TRABALHO E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Diploma Ministerial n.º 80/2014

de 18 de Junho

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o estabelecido no Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, ouvidos os parceiros sociais nos termos do n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, os Ministros das Finanças, do Trabalho e da Indústria e Comércio determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 4.400,00 MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 4- Indústria Transformadora com a excepção da Indústria de Panificação cujo salário é de 3.495,00 MT.

Art. 2. As entidades empregadoras poderão fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais serão objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o processo de fixação dos salários mínimos aprovado na 33.ª sessão do Conselho de Ministros.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2014.

Maputo, de Abril de 2014. — Ministro das Finanças, *Manuel Chang*. — Ministra do Trabalho, *Maria Helena Taípo*. Ministro da Indústria e Comércio, *Armando Inroga*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, DO TRABALHO, DA ENERGIA E DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 81/2014

de 18 de Junho

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o estabelecido no Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, ouvidos os parceiros sociais nos termos do n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, os Ministros das Finanças, do Trabalho, da Energia e das Obras Públicas e Habitação determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 4.768,00 MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 5. - Produção, Distribuição de Electricidade, Gás e Água (grandes empresas) e 4.480,00 MT para os das pequenas e médias empresas.

Art. 2. As entidades empregadoras poderão fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais serão objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o processo de fixação dos salários mínimos aprovado na 33.ª sessão do Conselho de Ministros.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2014.

Maputo, de Abril de 2014. — Ministro das Finanças, *Manuel Chang*. — Ministra do Trabalho, *Maria Helena Taípo*. — Ministro da Energia, *Salvador Namburete*. — Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Cadmiel Filiane Mutemba*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, DO TRABALHO E DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 82/2014

de 18 de Junho

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o estabelecido no Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, ouvidos os parceiros sociais nos termos do n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, os Ministros das Finanças, do Trabalho e das Obras Públicas e Habitação determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 3.953,89 MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 6. - Construção.

Art. 2. As entidades empregadoras poderão fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais serão objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o processo de fixação dos salários mínimos aprovado na 33ª sessão do Conselho de Ministros.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2014.

Maputo, de Abril de 2014. — Ministro das Finanças, *Manuel Chang*. — Ministra do Trabalho, *Maria Helena Taípo*. — Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Cadmiel Filiane Mutemba*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, DO TRABALHO, DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DO TURISMO, DA EDUCAÇÃO, DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA CULTURA

Diploma Ministerial n.º 83/2014

de 18 de Junho

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o estabelecido no Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, ouvidos os parceiros sociais nos termos do n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, os Ministros das Finanças, do Trabalho, da Indústria e Comércio, do Turismo, da Educação, dos Transportes e Comunicações, da Ciência e Tecnologia e da Cultura determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 4.228,00 MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 7 - Actividades dos Serviços não Financeiros.

Art. 2. As entidades empregadoras poderão fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais serão objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o processo de fixação dos salários mínimos aprovado na 33.ª sessão do Conselho de Ministros.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2014.

Maputo, de Abril de 2014. — Ministro das Finanças, *Manuel Chang*. — Ministra do Trabalho, *Maria Helena Taípo*. — Ministro da Indústria e Comércio, *Armando Inroga*. — Ministro do Turismo, *Carvalho Muária*. — Ministro da Educação, *Augusto Jone Luís*. — Ministro dos Transportes e Comunicações, *Gabriel Serafim Muthisse*. — Ministro da Ciência e Tecnologia, *Louis Augusto Mutomene Pelembe*. — Ministro da Cultura, *Armando Artur João*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO TRABALHO

Diploma Ministerial n.º 84/2014

de 18 de Junho

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o estabelecido no Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, ouvidos os parceiros sociais nos termos do n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, os Ministros das Finanças e do Trabalho determinam:

Artigo 1. Passam a vigorar os seguintes salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 8. - Actividade Financeira:

- a) 7.465,00 MT para os trabalhadores que desenvolvem sua actividade nos Bancos e Seguradoras;
- b) 7.241,00 MT para os trabalhadores que desenvolvem as suas actividades na Micro finanças, Micro seguros e noutras entidades de actividades auxiliares de intermediação financeira.

Art. 2. As entidades empregadoras poderão fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais serão objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o processo de fixação dos salários mínimos aprovado na 33.ª sessão do Conselho de Ministros.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2014.

Maputo, de Abril de 2014. — Ministro das Finanças, *Manuel Chang*. — Ministra do Trabalho, *Maria Helena Taípo*.

MINISTÉRIO DAS PESCAS

Diploma Ministerial n.º 85/2014

de 18 de Junho

Havendo necessidade de se estabelecer profundidades e distâncias mínimas da costa ou áreas geográficas para a pesca da gamba e da lagosta, por motivos de preservação dos recursos pesqueiros e de gestão das pescarias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 58 do Regulamento Geral da Pesca Marítima, aprovado pelo Decreto n.º 43/2003, de 10 de Dezembro, determino:

Artigo 1. A pesca de arrasto da gamba só pode ser exercida para além das 12 milhas náuticas da costa, a partir de 250 metros de profundidade.

Art. 2. A pesca da lagosta com armadilha do tipo gaiola e covos só pode ser exercida nas profundidades de 100 a 250 metros, a sul do paralelo 21°.

Art. 3. A monitoria e avaliação da pescaria, o preenchimento devido de diários de bordo é da responsabilidade da Administração Nacional das Pescas e do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira.

Art. 4. O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério das Pescas, em Maputo, 31 de Março de 2014. — O Ministro das Pescas, *Victor Borges*.